AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/DF

Processo nº XXXXXXX

**A CURADORIA ESPECIAL** função institucional da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – na forma do art. 72, II, do CPC/15 c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994 – vem, à este Juízo, na defesa dos interesses processuais de **Fulano de tal,** já qualificada nos autos em epígrafe, com fundamento nos artigos 1.009 e ss. do CPC/15, interpor

### RECURSO DE APELAÇÃO

contra a v. sentença de fls.44-45, proferida por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Ante a isto, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo e encaminhado ao C. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para a devida apreciação, independentemente de preparo, nos termos do § 1º do art. 1.007 do CPC.

XXXXXX - DF, 19 de junho de 2023.

**FULANO DE TAL** 

DEFENSOR PÚBLICO

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX E TERRITÓRIOS

Processo n°: XXXXXXXXXX

Feito: Ação monitória

Apelante: CURADORIAL ESPECIAL (Fulano de tal)

Apelado: EMPRESA XXXXXXX

# **RAZÕES DO APELANTE**

Ínclita Turma, Eméritos Julgadores, Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

### I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do artigo 1.003<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) **dias úteis**.

Partindo dessa premissa, de se ver que os Apelantes são assistidas pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, gozam das prerrogativas da <u>vista pessoal dos</u> autos e da contagem em dobro de todos os prazos nos termos do art. 186 do CPC/15<sup>2</sup>.

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal iniciou-se em XX de XXXXXX de XXXXX, tendo como **termo final o dia XX de XXXXX de XXXXX**.

Portanto, como fora apresentada antes desta data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

### II- RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação monitória fundada em 3 (três) cártulas de cheques emitidos nos dias XX de XXXXX, XX e XX XXXX de XXXXX, no valor total devidamente atualizado de R\$XXXXXXXXX, proposta em desfavor da Recorrente.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

<sup>(...)</sup> 

<sup>§ 50</sup> Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

<sup>§ 10</sup> O prazo tem início com a intimação pessoal do defensor público, nos termos do art. 183, § 10.

A contestação/impugnação foi feita por negativa geral, em cota, à fl.41v.

Ao final, este juízo constituiu em título executivo o mandado inicial, no valor nominal dos cheques, R\$XXXXX; R\$XXXXXX, com o acréscimo de correção monetária pelo INPC desde a data da emissão e juros de mora de 1% a.m., a contar da data de primeira apresentação de cada (verso cártulas). Além disso, condenou a Recorrente ao pagamento dos honorários de sucumbência e custas processuais, rejeitando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Irresignada, a Curadoria Especial vem interpor recurso com fulcro nas seguintes razões.

## III- DA NULIDADE DOS TÍTULOS COBRADOS POR FALSIDADE DE ASSINATURA

Os artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Lei n. $^{\circ}$  7.357/85, a Lei do Cheque, assim dispõem:

### Art . 1º O cheque contêm:

I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV - a indicação do lugar de pagamento;

V - a indicação da data e do lugar de emissão;

VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único - A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

- Art . 2º <u>O título, a que falte qualquer dos</u> requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:
- I na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;
- II não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

A partir de análise da cártula de nº 850048 (fl. 09), verifica-se, em seu verso, que foi devolvida por divergência de assinatura (motivo 22), de modo que lhe falta requisito essencial para ser caracterizada como título executivo extrajudicial.

Desta feita, resta evidente que a pretensão do recorrido não merece prosperar, conforme demonstram os diversos julgados abaixo colacionados:

**ACÃO** PROCESSUAL CIVIL MONITÓRIA. **CHEQUE - ASSINATURA FALSA - CERCEAMENTO** DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL SATISFATÓRIA **SENTENCA** MANTIDA. Desnecessária a prova testemunhal, quando a perícia, na espécie, é a que interessa ao juiz para o correto desfecho da lide. Comprovado que as assinaturas dos cheques foram falsificadas, não há como imputar o pagamento ao reguerido, vez que ausente prova nesse sentido, devendo o credor buscar pelas vias ordinárias o ressarcimento, em razão de eventual conduta negligente daguele, não podendo tal pretensão ser exercida via monitória, posto que esta ação não possui esse desiderato. Portanto, a falsa assinatura constante do título torna-o ineficaz como prova escrita da porquanto ausente dos requisitos essenciais, qual seja a declaração unilateral de vontade do devedor. Preliminar Rejeitada. Recurso não provido.

(TJMG - AC: 10024095921516001 MG , Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 12/02/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/02/2014);

MONITÓRIA. CHEQUE. **ASSINATURA** FALSA. ÖNUS  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ PROVA. 1-**Pretende** autora (embargada) crédito representado por dois cheques, cuias assinaturas o embargante não reconhece como sendo suas. 2- Constitui ônus da autora das cártulas apresentadas provar a veracidade da assinatura nelas lancadas, diante da sua alegação de falsidade, a teor do que dispõe o art. 389, II, do CPC. Não tendo a embargada desincumbido-se de seu probatório, presume-se que os cheques não foram assinados pelo titular neles constante, carecendo de validade. Portanto os cheques não **são exigíveis**. 3- Apelação da autora e embargada não provida.

(TJSP - APL: 1037893120088260100 SP 0103789-31.2008.8.26.0100, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 09/11/2011, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/11/2011);

MONITÓRIA - CHEOUE PRESCRITO - ASSINATURA FALSA - NULIDADE 1 - **Se as provas carreadas aos** são conclusivas autos na constatação da assinatura aposta em cheque, falsidade impõe-se acolher os embargos opostos e declarar a nulidade do suposto título de crédito. 2 - A <u>assinatura do obrigado é o requisito mais</u> importante do cheque, sendo certo que sua falsidade acarreta a inexistência do título cambiário, valendo, inclusive, em face do terceiro de boa-fé. 3 - No presente caso, não ocorre prova suficiente a amparar a pretensão condenatória do apelante, não restando provado que o título tenha sido emitido com todos os requisitos necessários para sua validade: incontroverso, por consequinte, não se ter desincumbido a parte do ônus processual a seu encargo, quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de **Processo Civil**. 4 - recurso conhecido e não provido (TJDFT - APC: 20040710076427 DF , Relator: MARIA BEATRIZ PARRILHA, Data de **Julgamento:** 23/04/2008, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU

APELACÃO CÍVEL - **EMBARGOS OPOSTOS À ACÃO** MONITORIA FUNDADA EM DOIS **CHEOUES EMITIDOS**  $\mathbf{EM}$ **NOME** DO **APELANTE ASSINATURAS EXTINCÃO FALSAS DA** DEMANDA INJUNTIVA, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA **SUCUMBENCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS** EM VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO DEVIDA - IMPOSIÇÃO DE MONTANTE **CONDIZENTE** COM AS **PECULIARIDADES** DO **CASO** CONCRETO, OBSERVADOS OS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC. É de ser majorada a verba honorária fixada em valor irrisório correspondente a menos de 1% do valor da execução, consideradas as peculiaridades do caso concreto a que se referem as alíneas do § 3º do Código de Processo Civil.

(TJSC - AC: 432370 SC 2010.043237-0, Relator: Robson Luz Varella, Data de Julgamento: 21/10/2010, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n., de Joinville);

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CHEQUE COBRANCA PELO ENDOSSATÁRIO **ASSINATURA** FALSA DO EMITENTE MATÉRIA PASSÍVEL DE ARGUIÇÃO EM FACE DE TERCEIRO DE BOA-FÉ POR SE TRATAR DE EXCEÇÃO DE NATUREZA  $\mathbf{E}$ NÃO  $\mathbf{DE}$ **CARATER PESSOAL FORMAL** ASSINATURA FALSA CONSTATADA PELA PERÍCIA E NÃO IMPUGNADA PELO CREDOR **RECURSO** DESPROVIDO.

(TJPR 8494960 PR 849496-0 (Acórdão), Relator: Alexandre Barbosa Fabiani, Data de Julgamento: 27/03/2012, 6ª Câmara Cível)

Por fim, há que se destacar, ainda, que <u>o Recorrido</u> sequer mencionara a relação jurídica base que teria dado azo à pretensa emissão das cártulas de cheque pela Recorrente, o que, mais uma vez, inviabiliza a sua pretensão, como se verifica no seguinte precedente jurisprudencial:

AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PROPOSITURA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO BIENAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. NECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1. Decorrido o prazo para a propositura da ação de locupletamento ilícito, torna-se necessária a discussão da relação jurídica originária, sendo, ademais, inapropriada a aplicação dos institutos cambiários.
- Não demonstrada a causa debendi, não há como prosperar o pleito monitório.
   Apelação não provida.

(Acórdão n. 604842, 20070111306616APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012, DJ 25/07/2012 p. 96);

Postos isto, conclui-se que o autor não se desonerou do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 333, I, do CPC, razão pela qual sua pretensão deve ser julgada improcedente, verbis:

Art. 333. **O ônus da prova incumbe**:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

[...]

Assim sendo, a reforma da sentença é medida que se impõe.

IV - DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL

Atinente à cobrança de valores indevidos, mister se fazer à parte Recorrida a penalidade legal prevista no artigo 940 do Código Civil, *litteris*:

"Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

Compulsado os autos, é latente <u>a manifesta má-fé da</u> parte Apelada, já que, mesmo ciente da devolução do título por divergência de assinatura, promoveu a sua cobrança por meio da presente demanda.

O comportamento reprovável da Autora torna nítido o seu propósito em locupletar-se ilicitamente. Ora, segundo se extrai do caso em tela, aquele que infere pretensão em sentido oposto ao texto expresso de lei - art. 940, CCB - provocando alteração à verdade dos fatos e valendo-se do processo para lograr objetivo ilegal, incorre em manifesta má-fé, nos moldes do art. 17, I-III, do CPC. <sup>3</sup>

Não é outro o sentido dos julgados, abaixo colacionados:

ACÃO **PROCESSUAL CIVIL** Ε CIVIL. DE CONHECIMENTO. RITO SUMÁRIO. COBRANCA. TAXAS CONDOMINIAIS. MULTA MORATÓRIA. PERCENTUAL EXCESSIVO. MÁ-FÉ EVIDENCIADA. DEVEDOR PAGAMENTO AO DO **EOUIVALENTE** SUCUMBÊNCIA COBRADO. RECIPROCA. I - Evidenciada a má-fé do credor ao cobrar mais do que o devido, deve pagar ao devedor o equivalente do que dele exigiu. Aplicação do art. 1531 do CC/1916 (art. 940 do CC/2002).

II - Houve redução do percentual da multa moratória para 2% (dois por cento), acarretando diminuição expressiva do débito, o que caracteriza a sucumbência

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 17. Reputa-se litigante de <u>má-fé</u> aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

recíproca, hipótese em que devem ser proporcionalmente distribuídos e compensados entre os honorários as III - Recurso provido. Unânime.(Acórdão n. 227094, 20030110488130APC, Relator JOSÉ DIVINO OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 12/08/2005, DI 13/10/2005 p. 60);

CIVIL E PROCESSO CIVIL. **DEMANDA JUDICIAL. DÍVIDA INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DEVIDA.** MANUTENÇÃO DOS DADOS NOS
CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. FALHA NA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL
CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA
MANTIDA.

- 1. Cabível a restituição em dobro, na forma prescrita no art. 940, do Código Civil, quando o suposto credor demanda em Juízo por dívida paga a tempo e modo, ainda que se trate de relação de consumo.
- 2. Comprovado o adimplemento das obrigações assumidas pelo consumidor, abusiva se mostra a conduta do fornecedor que mantém seus dados nos cadastros restritivos de crédito, configurando o defeito na prestação do serviço causador de dano moral reparável.
- 2. Sendo certo o dever de indenizar, ante a vulneração dos direitos da personalidade, deve o "quantum" atender aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando-se as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado.
- 3. Recurso desprovido. Unânime. (Acórdão n. 615396, 20100310099667APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 29/08/2012, DJ 04/09/2012 p. 193)

Ressalta-se o parecer do Relator César Loyola, da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na Apelação Cível nº 2006.09.1.013221-9:

EMENTA - CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA DE DÍVIDA. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. CÓDIGO CIVIL - ARTIGO 940. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. CONSTATAÇÃO.

Não constitui exercício regular de direito a cobrança judicial feita de forma precipitada e descuidada, de dívida cujo pagamento poderia ter sido facilmente constatado pelo exame do extrato bancário.

Ao contrário do sistema do Código de Defesa do Consumidor, a condenação a devolver em dobro o que foi indevidamente cobrado, com fundamento no artigo 940 do Código Civil, não reclama que tenha havido o pagamento, basta, como decorre dos próprios termos do referido dispositivo legal, demandar por dívida já paga.

A análise do caso concreto evidencia que o recorrente agiu mesmo com vontade livre e consciente de praticar uma das condutas descritas no artigo 17, do Código de Processo Civil, pois a prova do adimplemento da obrigação estava facilmente ao seu alcance e, no Juízo de origem chegou a alegar, sem fundamento em provas, que a recorrida tinha fraudado os depósitos, ao entregar, no caixa eletrônico do banco, envelopes sem o respectivo valor.

Recurso conhecido e não provido, condenando-se o recorrente nas custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

(TJDFT - Proc. nº 2006.09.1.013221-9 - 2ª Turma Recursal - Relator César Loyola - Publicação em 04/05/2009.)

Sobeja, dessa maneira, como foi deduzida indevidamente na ação pretensão de percebimento do valor de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)<sup>4</sup>, deve a parte Apelada ser condenada a pagar à Apelante este montante devidamente corrigido e acrescido de juros legais, com os mesmos parâmetros dos demais cheques cobrados, montante este que deverá ser compensado com os demais valores cobrados na presente ação.

# V - DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 940 DO CCB

A disposição contida no art. 940 do CCB goza de

 $<sup>^4</sup>$  Correspondente aos R\$ 807,00 do cheque nº 850048 (fl. 09) corrigido e acrescido de juros, conforme planilha de fl. 10.

natureza sancionatória, razão pela qual prescinde de pedido próprio. Nesse sentido, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em relação à necessidade de reconvenção, no julgamento do REsp nº 229.259/SP, firmou o entendimento no sentido de sua desnecessidade. Confira-se os julgados:

RESTITUIÇÃO EM DOBRO. <u>Dívida já paga A demanda sobre dívida já paga permite a imposição da obrigação de restituir em dobro, independentemente de reconvenção. Art. 1.531 do Código Civil. Recurso conhecido e provido.

(STJ, Acórdão: REsp nº 229.259/SP [199900806727], 500186 Recurso Especial, Data da decisão: 27.05.2003, Órgão julgador: Quarta Turma, Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar, fonte DJ 01.09.2003, p. 290)</u>

Nos termos do acórdão, o relator aclara:

"A sanção do art. 1531 do Código Civil deve ser aplicada pelo juiz sempre que verificar a existência de 'demanda por dívida já paga.' Não se exige uma nova ação, ou pedido reconvencional, uma vez que se trata de simples efeito do reconhecimento de que o sedizente credor já estava satisfeito.

Assim, admitido pelo juiz que a dívida estava quitada, podia de ofício impor ao litigante malicioso a sanção de pagar em dobro o que estava indevidamente exigindo, uma vez que o pedido de falência contém também a possibilidade de elisão, isto é, de que se transforme em cobrança.

Como não se exige reconvenção nem ação própria para a condenação da parte que infringe dever processual, a obrigação de restituir em dobro, nos termos do art. 1531 do CC, pode ser imposta no próprio processo em que se 'demanda sobre dívida já paga', como ocorre com o pedido de falência. Fora desse entendimento, dificilmente haveria a aplicação do dispositivo legal.

### Importa mencionar:

PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. **DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA**.

Na linha dos precedentes desta Corte, não é necessária a interposição de ação autônoma para se pleitear a aplicação da penalidade prevista no artigo 940 do Código Civil de 2002, equivalente ao artigo 1.531 do Código Civil de 1916.

Agravo Regimental improvido.

(STJ, Terceira Turma, AgRg no REsp 821.899/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 20/10/2009, p. DJe 06/11/2009).

### DIREITO CIVIL. <u>REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO.</u> <u>PROVA DE MÁ-FÉ.</u> EXIGÊNCIA.

A aplicação da sanção prevista no art. 1.531 do CC/1916 (mantida pelo art. 940 do CC/2002) – pagamento em dobro por dívida já paga – pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. Assim, em que pese o fato de a condenação ao pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado prescindir de reconvenção ou propositura de ação própria, podendo ser formulado em qualquer via processual, torna-se imprescindível a demonstração da má-fé do credor. Precedentes citados: AgRg no REsp 601.004-SP, DJe 14/9/2012, e AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.281.164-SP, DJe 4/6/2012. REsp 1.005.939-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 9/10/2012;

A hodierna posição da Corte Superior se amoldada com perfeição ao atual cenário social, inclusive ao caso em questão. Isso porque o apego excessivo a formalismos dispensáveis não pode constitui pretexto legítimo para limitar o instrumento sancionador, legalmente instituído, cujo objeto é refrear a conduta do credor movido pela má-fé que cometer qualquer das hipóteses elencadas no rol do art. 940 do CCB.

Não há justificativa jurídica plausível, que coopere para reprovação do intuito daquele que elege mover o pedido de repetição do indébito em dobro em ação própria, em situação posterior, ou até mesmo nos embargos à execução, independente de reconvenção ou qualquer outro meio processual próprio, concepção esta, que está firmada nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A par do que foi articulado, o desfecho impreterível é o de que o STJ reconhece e adota a teoria doutrinária que acolhe a admissibilidade processual ampla dos pedidos elaborados com o propósito de alcançar em dobro as quantias pagas de modo indevido ao credor.

# V- DA REVISÃO DA SENTENÇA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Ressalte-se, além do exposto acima, que a sentença de mérito proferida nos autos, deverá ser reformada no ponto que negou a Recorrente, representada pela Curadoria de Ausentes, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, posto ser este um direito da Recorrente, que somente pode vir a ser negado caso haja prova em sentido contrário pelo Recorrido, o que não houve no feito. E, comprovando o direito da (s) Recorrente (s) temos os seguintes julgados:

"Observado que o Recorrente é patrocinado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, na figura da Curadoria de Ausentes, que requereu os benefícios da Lei nº 1060/50, forçoso o deferimento da gratuidade de justiça. Recurso parcialmente provido, apenas para deferir a gratuidade de Justiça. (Acórdão n. 596176, 20120110216964APC, Relator GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, julgado em 06/06/2012, DJ 21/06/2012 p. 179)

"Ao afirmar que o réu necessita do benefício da gratuidade de justiça, a Curadoria de Ausentes, atuando em seu múnus público para formação do contraditório, transfere ao autor o ônus de desconstituir a presunção relativa de veracidade da afirmação, nos termos da lei. Ausente qualquer elemento a infirmar a presunção relativa da hipossuficiência do réu citado de forma ficta, substituído pela Curadoria de Ausentes, impõe-se o deferimento do beneplácito. (Acórdão n. 617151, 20110310077883APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 05/09/2012, DJ 11/09/2012 p. 98)

"A concessão de gratuidade de justiça ao réu se mostra razoável no caso concreto, tendo em vista a impossibilidade de sua citação pessoal, a nomeação da curadoria de ausentes e precedentes do STJ. (Acórdão n. 523864, 19990110850750APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 13/07/2011, DJ 05/08/2011 p. 55)

### VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) que seja concedida à parte curatelada os **benefícios da gratuidade de justiça**, nos termos da previsão constante na Lei n. 1.060/50;
- b) que o presente recurso de apelação seja conhecido e provido, para se reformar a sentença de 1º grau, de modo a julgar improcedente a pretensão ao percebimento da cártula de cheque nº 850048, eis que não fora emitida pela parte curatelada;
- c) aplicação à Recorrida da sanção prevista no

- art. 940 do CCB, de modo que seja condenada a pagar à parte curatelada o montante de R\$ XXX (XXXXXXX), cobrado indevidamente, corrigido e acrescido de juros legais, nos mesmos parâmetros dos demais cheques cobrados, montante este que deverá ser compensado com o débito da Recorrente;
- d) aplicação à Recorrida da sanção prevista no art. 940 do CCB, de modo que seja condenada a pagar à parte curatelada o montante de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), cobrado indevidamente, corrigido e acrescido de juros legais, nos mesmos parâmetros dos demais cheques cobrados, montante este que deverá ser compensado com o débito da Recorrente;
- e) que seja alterada a delimitação dos ônus sucumbenciais, nos termos do art. 86 do CPC, condenando a Recorrida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro Assistência de Judiciária do Distrito Federal - PRODEF (art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007, e recolhidos junto ao Banco XXX, através de DAR (Documento de Arrecadação) com XXXX - Honorários Advocatícios código PRODEF.

XXXXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

# DEFENSOR PÚBLICO